



- DELIBERAÇÃO Nº 16 DE 4 DE Agosto de 1964 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN DECRETA, E EU, ROGER DE SOUZA MALHARDES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço dos servidores que, oriundos da Prefeitura Municipal de Vassouras, serviram ao município durante o período de 23 de março de 1959 a 28 de novembro de 1963, e que o requererem no prazo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta deliberação.

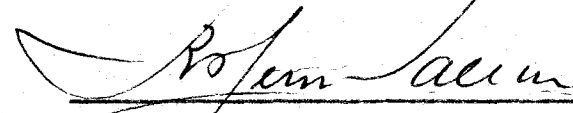
Artº 2º - Para os efeitos desta deliberação, na falta de documentos oficiais, o requerimento deverá ser firmado, também, por tres testemunhas idôneas, sendo uma, obrigatoriamente, servidor público ou membro da Câmara Municipal.

Artº 3º - Fica assegurado aos atuais servidores municipais que se achavam em exercício na data da extinção do município, em decorrência da declaração de nulidade da Lei Estadual nº 3.785 de 25 de Novembro de 1958, e que não reverteram ao serviço da Prefeitura Municipal de Vassouras - pagamento dos vencimentos salários e vantagens que teriam direito se em exercício estivessem durante o período de 28 de Novembro de 1962 a 1º de Fevereiro de 1964, e a contagem dêsse tempo, para todos os efeitos, desde que o requeram dentro de trinta (30) dias.

Artº 4º - Aos servidores enquadrados no artigo 1º desta deliberação, será contado, também, para todos os efeitos o tempo de serviço prestado ao Município de Vassouras.

Artº 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engº. Paulo de Frontin, de Julho de 1964.


- Roger de Souza Malharden -
PREFEITO